

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**RETIFICAÇÃO**

Na Pauta de Julgamento do dia 08/11/2023, Tribunal Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, publicada no DODF nº 204, de 31 de outubro de 2023, página 4, ONDE SE LÊ: "...e) Processo nº 04034-00002636/2022-73, Tributo ICMS, RJV 38/2023...", LEIA-SE: "...e) Processo nº 04034-00002636/2022-73, Tributo ITBI, RJV 38/2023...", mantendo inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta a participação em curso de ambientação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) aos servidores em exercício nas Administrações Regionais do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565 de 23 de agosto de 2016, que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEPLAD, que define os parâmetros para uso e gestão do SEI-GDF;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF) é essencial para as atividades das Administrações Regionais do Distrito Federal, sendo um sistema de uso diário e contínuo pelos servidores para a comunicação oficial interna e externa, resolvem:

Art. 1º Tornar obrigatória aos servidores em exercício nas Administrações Regionais do DF, a participação no curso "Sistema Eletrônico de Informações - SEI! USAR" disponíveis na Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) - <https://portalsei.df.gov.br/category/seigdf/capacitacao/ou curso similar>, para o objetivo de ambientação no SEI-GDF.

§ 1º Cursos similares que tratem do ensino da ambientação e utilização do SEI oferecidos em outras instituições serão aceitos, desde que emitam certificado de participação e conclusão.

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor.

Art. 3º Ficam os Administradores autorizados a conceder horário especial para o acesso ao curso referido no art. 1º aos servidores do seu órgão, durante o período de expediente do servidor, respeitada a necessidade do serviço.

Art. 4º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do Certificado de Conclusão na Unidade Setorial de Gestão, no âmbito das respectivas Administrações Regionais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

PORTARIA Nº 715, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e, considerando o contido no processo nº 0040-003203/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, referente ao Processo nº 0040-003203/2016, instaurada pela Portaria SEPLAD nº 320, de 03 de maio de 2023, publicada no DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, página 21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece procedimentos destinados ao registro e controle dos bens patrimoniais do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com alterações do Decreto nº 31.581/2010, bem como no Decreto nº 21.909/2001.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos

incisos I e II do Art. 285 do Anexo Único da Portaria/SEEC nº 140, de 17 de maio de 2021, da então Secretaria de Estado de Economia do DF, que aprova o Regimento Interno da então SEEC/DF, ainda em vigência até a publicação do regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, combinado com o disposto no Art. 1º da Portaria/SEF nº 16, de 17 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso X do Art. 285, combinado com o disposto nos incisos I e IV do Art. 311 do Anexo Único da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o Regimento Interno da então SEEC/DF, ainda em vigência até a publicação do regimento interno da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece as disposições constantes no inciso II do Art. 2º, inciso VI do Art. 3º, inciso V do Art. 4º e Art.10, todos da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP são obrigatórias para todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da Federação, incluindo seus fundos, autarquias, fundações;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 44, de 09 de outubro de 2023, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, que recepciona naquela autarquia as disposições do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com as alterações do Decreto nº 31.581, de 15 de abril de 2010, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, o Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001, que regulamenta a utilização, pelos órgãos da administração centralizada e órgão relativamente autônomo do Distrito Federal, do Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, a Instrução Normativa nº 01/2015 SEF/SUCON, de 17 de agosto de 2015, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal e a Instrução Normativa nº 03, SEF/SUCON, de 15 de maio de 2018, que disciplina a organização e os procedimentos contábeis e patrimoniais para a incorporação dos bens móveis e semoventes dos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que mantém Registros no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro e o controle dos bens patrimoniais do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, nas condições dispostas no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 31.581/2010, bem como pelo Decreto nº 21.909/2001, na Instrução Normativa nº 01/2015-SEF/SUCON, de 17 de agosto de 2015, e na Instrução Normativa nº 03/2018 - SEF/SUCON, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º O Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan deverá providenciar as ações junto à Unidade Geral de Patrimônio - UGP, da Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEFIN/SEPLAD para efetuar o registro dos bens patrimoniais no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, por intermédio da Unidade Geral de Patrimônio - UGP, fazer gestões junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/SECONTI/SEPLAD, para fins de carga dos bens patrimoniais do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan no Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat, bem como instalação do sistema em terminais setoriais.

Art. 3º Fica o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, submetido aos procedimentos, ações e mecanismos atualmente vigentes no SisGepat.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Unidade Geral de Patrimônio - UGP desta Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEFIN/SEPLAD, na condição de órgão central do subsistema de patrimônio, ficando o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan submetido às orientações emanadas pela UGP, no limite de sua independência funcional, autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HELVIO FERREIRA

**PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**

Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO (em liquidação), nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PROFLORA, no uso da competência conferida pelos incisos I, V e XII do Artigo 26 do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 5.210, de 5 de maio de 1980, em face da deliberação favorável expressa na Ata nº 271, de 29 de setembro de 2023, resolve: